

Superintendência





ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA N.º 02/2023

ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELE-BRAM, DE UM LADO, SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARA-NAEDUCAÇÃO - PREDUC, E DE OUTRO, A FUNDAÇÃO CEN-TRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDAÇÃO CAEd, VISANDO À DISPONIBILIZAÇÃO DE INS-TRUMENTOS ADEQUADOS PARA ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DA IMPLEMENTAÇÃO CURRICULAR DA REDE.

O SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO, com sede na Avenida Visconde de Guarapuava, n.º 5.500, Batel, CEP 80.240-010, no município de Curitiba/PR, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 02.392.034/0001-02, neste ato representada por seu titular, o Sr. Carlos Roberto Tamura, portador da carteira de identidade n.º 2020945-3 e inscrito no CPF n.º 999.831.689-7, residente e domiciliado em Curitiba/PR, ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada PARTÍCIPE Preduc, e a FUNDAÇÃO CENTRO DE POLÍTICAS PÚBLICAS E AVALIAÇÃO DA EDUCAÇÃO - FUNDAÇÃO CAEd, fundação de direito privado e sem fins lucrativos, com sede na Rua Espírito Santo, n.º 521, bairro Centro, CEP 36038-330, no município de Juiz de Fora/MG, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 24.014.569/0001-74, neste ato representada por sua Diretora Executiva, a Sra. LINA KÁTIA MESQUITA DE OLIVEIRA, portadora da carteira de identidade n.º MG-869.624 PC/MG e inscrita no CPF n.º 221.788.306-25, residente e domiciliada na Avenida BR do Rio Branco, 04477, ap. 601, Alto dos Passos, CEP 36026-500, no município de Juiz de Fora/Mg e por sua Diretora Superintendente, a Sra. ELEUZA MARIA RODRIGUES BAR-BOZA, inscrita no CPF/MF sob o nº 328.354.006-30, portadora da Cédula de Identidade nº M-3.502.806 (SSP/MG) ou no seu impedimento, pelo seu representante legal, doravante denominada PARTÍCIPE FC.

LEMDO EMKB

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - Batel CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

OS CRT









Resolvem celebrar o presente Acordo de Cooperação, para executar o objeto e as ações contidas no Plano de Trabalho deste instrumento, sujeitando-se os partícipes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Disponibilização de instrumentos adequados para acompanhamento e avaliação da implementação curricular da rede; instrumentos que permitem acompanhar e interferir no planejamento de ações relacionadas à garantia dos direitos de aprendizagem dos estudantes no decorrer da escolarização básica. Cadernos de avaliação com questões de múltipla escolha que usem como referência a metodologia de Teoria de Resposta ao Item para alunos do Ensino Fundamental, Ensino Médio Regular e Profissional Integrado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES

- 2.1. Compete à PARTÍCIPE Preduc:
- a) Promover todas as ações técnicas que lhe competem, como a definição das equipes de campo, e organização da base de dados;
- b) Empreender esforços de comunicação para incentivo à participação por parte da rede estadual de forma coordenada;
- c) Integrar as discussões técnicas necessárias à execução do objeto;
- d) Acompanhar as escolas no que se refere à aplicação e desenvolvimento da atividade avaliativa;
- e) Publicar o extrato do Acordo de Cooperação e de seus aditivos, no prazo e forma legal, no âmbito do Diário Oficial do Estado e divulgação em seu respectivo sítio eletrônico oficial, quando cabível;
- f) Monitorar e acompanhar a execução do objeto do Acordo, assegurando recursos humanos e tecnológicos necessários para a realização das atividades, sempre que necessário;
- g) Analisar as propostas de alterações apresentadas pela Fundação Centro de Apoio de Políticas e Avaliação CAEd e realizar eventuais ajustes necessários à aprovação das alterações, desde que permitidas pela legislação, e que não impliquem modificação do núcleo da finalidade do Acordo de Cooperação;

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO













- h) Designar como gestor da parceria servidor público habilitado a controlar e fiscalizar, acompanhar e monitorar a execução do Acordo de Cooperação em tempo hábil e de modo eficaz.
- 2.2. Compete à PARTÍCIPE FC:
- a) Fornecer pessoal com capacidade técnica adequada e necessária à execução das atividades pactuadas nos termos deste instrumento, zelando pelo seu bom comportamento;
- b) Respeitar os prazos estabelecidos;
- c) Submeter qualquer alteração no cronograma e/ou nos prazos das atividades à análise junto à PREDUC;
- e) Orientar seus funcionários quanto às normas e procedimentos a serem adotados durante o exercício de suas funções, bem como fornecer os equipamentos de proteção individual eventualmente necessários à atividade desenvolvida;
- f) Zelar pela qualidade das ações executadas no âmbito da cooperação;
- g) Garantir o acesso às ferramentas e recursos disponibilizados necessários à efetivação do objeto, de modo que a execução de todo processo avaliativo atenda ao objetivo da parceria.

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

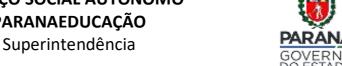
- 3.1. A execução do presente instrumento não implica transferência de recursos financeiros entre as Partes.
- 3.2. Os eventuais custos decorrentes da implementação das ações relacionadas com a execução deste Plano de Trabalho deverão ser apropriadamente previstos e respaldados em dotações orçamentárias próprias de cada partícipe, em conformidade com as responsabilidades assumidas e com a legislação em vigor. Parágrafo único: Cabe à PARTÍCIPE FC a responsabilidade exclusiva da fundação de apoio pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto nesse instrumento, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da fundação de apoio em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - Batel CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná LEMDO EMRB











CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DAS ATIVIDADES E DA COM CAÇÃO

- 4.1. Respeitada a divisão prevista neste Acordo de Cooperação e no Plano de Trabalho, as atividades de responsabilidade de cada Parte serão executadas nas suas próprias instalações, exceto se previsto de modo diverso no Plano de Trabalho.
- 4.2. No âmbito da execução das atividades previstas neste Acordo de Cooperação, as Partes agem em nome próprio não representando uma à outra, a menos haja disposição expressa em sentido diverso.
- 4.3. Todas as comunicações recíprocas relativas a este Acordo de Cooperação serão consideradas como efetuadas se registradas ou entregues através de correspondências devidamente protocoladas ou e-mails com aviso de recebimento. encaminhadas aos cuidados dos representantes das entidades partícipes, nos seguintes endereços:
- a) PARTÍCIPE PREDUC: Carlos Roberto Tamura Avenida Visconde de Guarapuava, n.º 5500 - Batel, CEP: 80.240-010, Curitiba/PR - E-mail: superintendencia@preduc.pr.gov.br - Telefone:(41) 3340- 1700.
- b) PARTÍCIPE FC: Eleuza Maria Rodrigues Barboza Rua Espírito Santo, n.º 521. bairro Centro. CEP 36038-330, Juiz de Fora/MG eleuza@caed.ufj.br - Telefone: (32) 99913-4597.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 5.1. Ao término, a PARTÍCIPE FC prestará contas das atividades desenvolvidas no âmbito da presente parceria.
- 5.2. A prestação de contas apresentada pela PARTÍCIPE FC deverá conter elementos que permitam à PARTÍCIPE Preduc avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

CLÁUSULA SEXTA – DAS VEDAÇÕES E LIMITAÇÕES DE ÔNUS PARA AS **PARTES**

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO













- 6.1. A PARTÍCIPE FC declara que não incide nas vedações descritas na Lei Federal n.º 8.958/94 e Resolução PREDUC Nº 06/2023, sob pena de responder pelas declarações feitas.
- 6.2. Os partícipes não respondem por quaisquer ônus decorrentes da realização do presente Acordo de Cooperação, além daqueles previstos neste instrumento e no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS INFORMAÇÕES PÚBLICAS

- 7.1. São consideradas sigilosas todas as informações, dados, documentos, contratos, acordos, planilhas, compilações ou banco de dados que as Partes tiverem acesso em função do desenvolvimento deste Acordo de Cooperação, ou que assim sejam classificados por ato da autoridade competente da PARTÍCIPE Preduc ou por comunicado expresso da PARTÍCIPE FC.
- 7.2. Caso tenham acesso às informações sigilosas, as Partes se obrigam a proceder com máxima cautela e senso de diligência no uso destas informações, bem como a usá-las única e exclusivamente para a execução do Objeto do presente Acordo de Cooperação e para nenhum outro fim, bem como a não divulgar quaisquer informações sigilosas a nenhuma outra pessoa que não seja, direta ou indiretamente, relacionada à parceria.
- 7.3. As Partes, em razão deste Acordo, poderão ter acesso a informações de natureza científica, estratégica e confidencial, as quais poderão vir na forma de dados em geral, briefings, documentos, arquivos, desenhos, itens, gráficos, know-how, ferramentas, amostras, arquivos de dados ou outros formatos. Tais informações serão denominadas "Informações Confidenciais" e deverão ser tratadas de maneira sigilosa.
- 7.4. Todas as informações relacionadas são confidenciais (tais como base de dados e informações escolares e pessoais dos respectivos alunos) e, como tal, não poderão, em hipótese alguma, ser divulgadas/repassadas externamente pelas Partes, mas será permitido seu uso para fins exclusivos de pesquisa cientifica, atendendo a Lei n.º 13.709/2018 Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais.

LEMDO EMPE

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

CNPJ: 02.392.034/0001-02 Avenida Visconde de Guarapuava, 5500 - Batel CEP: 80.240-010 - Curitiba - Paraná

Ds CK+









- 7.5. As Partes se comprometem a não revelar, total ou parcialmente, nos termos desta cláusula, dados, informações ou documentos relativos à outra Parte.
- 7.6. A obrigação de manter em sigilo as "Informações Confidenciais" é plena, definitiva, irrevogável e irretratável, perdurando por prazo indeterminado.

CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA, PRORROGAÇÃO, ALTERAÇÃO E PU-BLICAÇÕES

8.1. O presente Acordo de Cooperação vigorará por 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser alterado, mediante a celebração de Termo (s) Aditivo (s) entre as Partes. Plano de Trabalho somente poderá ser revisto para alteração de atividades ou de metas, mediante Termo Aditivo, assinado em comum acordo pelas Partes.

CLÁUSULA NONA - DO PLANO DE TRABALHO

9.1. O Plano de Trabalho, parte indissociável desde Acordo de Cooperação, contém o detalhamento das ações pedagógicas e administrativas que devem ser realizadas para a execução do objeto, incluindo metas e regras complementares quanto à execução das atividades previstas e poderá ser revisto ao longo da vigência do presente Acordo, mediante Termo Aditivo, desde que não altere o Objeto do Acordo.

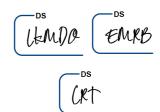
CLÁUSULA DÉCIMA - DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 10.1. Os resultados serão monitorados por meio de instrumentos de acompanhamento: relatórios referentes às entregas e execução.
- 10.2. A PARTÍCIPE Preduc realizará o monitoramento e a avaliação das atividades desenvolvidas no âmbito deste Acordo de Cooperação, na forma e com os recursos humanos e tecnológicos indicados no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO ACORDO

- 11.1. Cada uma das Partes indica, neste ato, o seu respectivo gestor/fiscal, que terá como obrigações:
- a) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- b) Atuar como interlocutor, informando aos seus superiores quando da existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da

SERVICO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO











parceria, de indícios de irregularidades, bem como a respeito das providências adotadas ou que serão adotadas para sanar o(s) problemas(s) detectado(s);

- c) Emitir parecer técnico do monitoramento e avaliação, levando em consideração o objeto do Acordo de Cooperação e as metas definidas no Plano de Trabalho.
- d) Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

Parágrafo primeiro: Fica designado pela PARTÍCIPE Preduc, como gestor/fiscal do Acordo, Ane Carolina Chimanski, inscrito no CPF n.º 058.474.979-11.

Parágrafo segundo: Fica designado pela PARTÍCIPE FC, como gestor/fiscal do Acordo, Cristina Brandão Pinto, inscrita no CPF n. º 012.051.416-85.

Parágrafo terceiro: A substituição do gestor/fiscal do presente Acordo de Cooperação será mediante Portaria a ser baixada pela autoridade competente, devendo recair preferencialmente sobre agente ocupante de cargo efetivo do quadro permanente da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1. Para o desenvolvimento e implementação deste Acordo de Cooperação, a PARTÍCIPE FC poderá firmar contrato(s) de prestação de serviços com pessoas ou empresas, independentemente de aprovação prévia da PARTÍCIPE Preduc, desde que permaneça como única responsável pela execução do Plano de Trabalho perante a PARTÍCIPE Preduc.
- 12.2. Se quaisquer das Partes permitir, em benefício do outro, mesmo que por omissão, a inobservância, no todo ou em parte, o não cumprimento de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas no presente Acordo de Cooperação, este fato não poderá liberar, desonerar ou de qualquer modo afetar ou prejudicar tais cláusulas e condições, que permanecerão inalteradas, válidas e eficazes.
- 12.3. Fica ressalvada, para todos os fins, a não aplicabilidade deste Acordo de Cooperação nas hipóteses de caso fortuito ou força maior.
- 12.4. Eventual identificação da prática de qualquer conduta ilícita no decorrer deste Acordo será levada ao conhecimento das autoridades competentes para

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO







Superintendência





investigação e processamento, conforme a legislação pertinente e as disposições constantes do Código de Ética e Manual Anticorrupção da PARTÍCIPE FC.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ANTICORRUPÇÃO

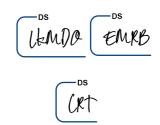
13.1. No desempenho deste Acordo, as Partes se comprometem a cumprir todas as leis anticorrupção aplicáveis e declaram que proíbem, dentre outras condutas: a oferta, a promessa, a doação, o pagamento, a solicitação ou a aceitação de qualquer espécie de dinheiro, objeto, favor, bem ou postura com reflexo financeiro/patrimonial, seja direta ou indiretamente, para/de qualquer pessoa, incluindo oficiais públicos, para obter ou manter um negócio ou para garantir qualquer outra vantagem indevida ou benefício ilegal.

Parágrafo Único: Para fins deste Acordo, são considerados Oficiais Públicos quaisquer funcionários públicos, candidatos a cargos públicos, funcionários de empresas controladas ou de propriedade do Estado, organizações internacionais públicas, partidos políticos ou seus candidatos, nacionais ou estrangeiros, ou qualquer outra pessoa física ou jurídica agindo em nome de ou para o benefício de quaisquer Órgãos ou Oficiais Públicos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DÚVIDAS, OMISSÕES E FORO

- 14.1. Na hipótese de conflito entre alguma disposição deste instrumento e a legislação vigente e aplicável, ou caso qualquer de suas disposições seja judicialmente declarada inválida, tal disposição deverá ser interpretada de forma a refletir, o mais próximo possível, a intenção original das Partes, consoante a lei aplicável, sendo que as demais disposições do presente instrumento deverão permanecer em plena eficácia, delas decorrendo todos os efeitos.
- 14.2. Fica eleito o Foro da Comarca da sede da PARTÍCIPE Preduc para dirimir quaisquer dúvidas ou omissões que possam resultar deste Acordo de Cooperação ou decorrer da sua execução, e que não sejam solucionadas mediante negociação administrativa e amigável entre as Partes, por meio da celebração de Termos Aditivos, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da Administração Pública.

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO





Superintendência





E por estarem assim justas e acordadas, firmam o presente Acordo em 02 (duas) vias, de igual teor e forma para único efeito de direito, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e que também o subscrevem.

Curitiba, de outubrinade 2023 ronicamente.

Carlos Roberto Tamura

Carlos Roberto Tamura SUPERINTENDENTE SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO

> UM LATIA MESQUITA DE OUVEIRA Lina Katia Mesquita de Oliveira

DIRETORA EXECUTIVA - FUNDAÇÃO CAED

Eleuza Maria Rodrigues Barboza

Eleuza Maria Rodrigues Barboza DIRETORA SUPERINTENDENTE - FUNDAÇÃO CAED

TESTEMUNHAS:

DocuSigned by:

ane Carolina Chimanski Ane Carolina Chimanski CPF n.º 058.474.979-11

Cristina Brandão Cristina Brandão Pinto

CPF n.º 012.051.416-85

SERVIÇO SOCIAL AUTÔNOMO PARANAEDUCAÇÃO